

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Dr. Leonardo	

Art. 1º. Fica adicionado o inciso IV no corpo do art. 4 do Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º (...).

IV – Garantir recursos próprios e suficientes ao cumprimento de todas as decisões judiciais que tenham por objeto tutelar o direito a saúde do administrado visando resguardar a integralidade da execução do orçamento afeto a seguridade social previamente fixado”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2015

Dr. Leonardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda em mãos com o objetivo de inserir novel excerto legal ao art. 4 do Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, de autoria do Poder Executivo.

E assim o faço por entender pertinente que, na elaboração e execução da lei orçamentária de 2016, seja garantida fonte autônoma e suficiente para o cumprimento de todas as decisões judiciais que tenham por objeto tutelar o direito a saúde do administrado, de modo que não seja retirado numerários da fonte da seguridade social para fazer frente aquelas despesas (oriundas do cumprimento de determinações emanadas do Poder Judiciário).

Isso para que a execução do orçamento atinente a área da seguridade social (que abarca as ações de saúde, previdência e assistência social), que já não é muita coisa, tampouco suficiente para suprir toda a demanda, não sofra mudanças abruptas, prejudicando todo um planejamento anual das necessidades mais prementes de nossa sociedade.

Assim, forte nesses argumentos é que apresento a vertente emenda, colocando-me a disposição dos demais Pares caso remanesça alguma dúvida sobre a matéria ora tratada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2015

Dr. Leonardo
Deputado Estadual